XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

JAQUELINE MORETTI QUINTERO

JORGE LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

EDMUNDO ALVES DE OLIVEIRA

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Goncalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

S678

Sociologia, antropologia e cultura jurídicas [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edmundo Alves De Oliveira; Jaqueline Moretti Quintero; Jorge Luiz Oliveira dos Santos.

- Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-603-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociologia e antropologia. 3. Culturas jurídicas. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS

Apresentação

É com muita satisfação que apresentamos o relatório do Grupo de Trabalho (GT) denominado "SOCIOLOGIA, ANTROPOLOGIA E CULTURA JURÍDICAS I" do O XXIX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado presencialmente entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro na cidade catarinense de Balneário Camboriú., com enfoque na temática "CONSTITUCIONALISMO, DESENVOLVIMENTO, SUSTENTABILIDADE E SMART CITIES.

Relatamos que o GT reuniu artigos que guardaram o rigor exigido pela pesquisa acadêmica e o cuidado nas análises, balizados por referencial teórico de alta qualidade e realizadas por pesquisadores comprometidos e envolvidos com a busca da efetividade dos direitos, cujo os temas abordaram questões sobre a perícia antropológica e a cultura jurídica brasileira; a raiz da agressão e a violência como sintoma; inovações tecnológicas e o direito; a violência contra indígenas; cultura jurídica e colonialidade do saber; a institucional nas redes sociais dos empregados; ecossistema da desinformação política; legitimidade e imparcialidade da expertise antropológica; mulheres estrangeiras presas no período pandêmico e direitos humanos; o direito de propriedade dos quilombos; o direito ao acesso à informação; tentativas de superação da crise de congestionamento do supremo tribunal federal, bem como, a negritude, racismo e direito no Brasil.

Salientamos que ficou notório que os trabalhos apresentados fugiram da tradição em pesquisa no Direito e que tivemos a presença de trabalhos oriundos de pesquisa empírica em Direito e com perspectivas epistemológicas decoloniais. Pesquisa e estudos distintos de vários programas de pós-graduação do Brasil, mas que se comunicavam pelos procedimentos metodológicos e enfoque no ser humano, o propiciou um debate profícuo e uma interação entre pesquisadores da comunidade científica sobre assuntos jurídicos relevantes.

A RAIZ DA AGRESSÃO: QUANDO A VIOLÊNCIA É UM SINTOMA. THE ROOT OF AGGRESSION: WHEN VIOLENCE IS A SYMPTOM.

Sílvia Helena Schimidt Romulo Rhemo Palitot Braga

Resumo

Este artigo de pesquisa buscou compreender os aspectos emocionais e inconscientes que envolvem o ato de delinquir. Teve como referência principal a literatura Winnicottiana, que visa analisar a origem do ato de agressividade ou a origem da tendência antissocial. Buscouse questionar a questão da maioridade penal pontuando aspectos respeitáveis da visão psicanalítica no que diz respeito neste primeiro momento a compreensão da raiz da agressividade humana e ainda esclarecer como estes processos podem ajudar a entender o que é a agressividade normal e patológica. Para este alcance, foi utilizado principalmente a questão postulada por Winnicott sobre sua obra Privação e Delinquência. As respostas que encontramos através da leitura Winnicottiana são de analise social, psíquica e jurídica; de que se consideramos o adolescente responsável pelos seus atos estaremos como sociedade podando toda possibilidade de recuperação emocional e social de alguém que esta pedindo socorro. Assim, no cerne da questão ficou evidente que é ainda através de prevenção e políticas publicas as melhores formas para modificar a grande questão da violência na adolescência.

Palavras-chave: Privação, Delinquência, Violência, políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

This research article sought to understand the emotional and unconscious aspects that involve the act of delinquency. Its main reference was the Winnicottian literature, which aims to analyze the origin of the act of aggression or the origin of the antisocial tendency. We sought to question the issue of criminal majority, punctuating respectable aspects of the psychoanalytic view with regard, at this first moment, to understanding the root of human aggressiveness and also clarifying how these processes can help to understand what is normal and pathological aggressiveness. For this scope, the question posed by Winnicott about his work Privation and Delinquency was mainly used. The answers that we find through the Winnicottian reading are of social, psychic and legal analysis; that if we consider the teenager responsible for his actions, we will be, as a society, pruning any possibility of emotional and social recovery of someone who is asking for help. Thus, at the heart of the matter, it became evident that it is still through prevention and public policies that the best ways to change the great issue of violence in adolescence are still.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Deprivation, Delinquency, Violence, public policies

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho objetivou-se na pesquisa sobre a raiz ou a gênese da agressividade que se dará sobre tudo nas fases de amadurecimento do indivíduo, ou ainda, mais pontualmente dizendo a fase de dependência absoluta. Em Winnicott, pode-se entender que a agressividade, está presente em todo o desenvolvimento do ser humano, sendo que tais condutas vão sendo concebidas desde o nascimento. No entanto, a questão da agressividade e da violência cometidas por adolescentes em conflito com a lei é entendida pelo autor como um fenômeno de privação. Uma criança poderá sofrer este fenômeno quando em determinado momento de seu desenvolvimento passa a lhe faltar importantes e essenciais características da vida familiar. Para o autor a privação da criança é o que leva ao fenômeno de delinquir, sendo esta conduta, na verdade, um pedido de "socorro" por parte do adolescente.

Para alcançar estes questionamentos sobre quando se dá o início de um padrão antissocial na psique do indivíduo buscou-se referencial bibliográfico entre a Psicanalise e o Direito, com a proposta de uma análise qualitativa das obras que se seguiram.

As questões que envolvem a violência e criminalidade que se manifestam na adolescência podem ser transitórias. Entendendo que nesta fase o padrão emocional é instável, demarcando o território da onipotência, da agressividade, de momentos de fúrias e explosões, assim sendo observa-se no adolescente um padrão comportamental que remete à psicopatia. Entendemos que para Aberastury e Knobel (2000), a adolescência é um período no qual o indivíduo se vê em contradições, em estados de grande conflito consigo e com o mundo ao seu redor circuncidante (em especial sua família e seu meio social) cheio de conflitos internos, ambivalência e dor. Esse período é tão desajustante que é comumente confundido com crises e estados patológicos.

A questão que se buscou entender neste artigo é de a agressividade é para além de um problema de caráter que apenas a punição pode corrigir. Esta é um fenômeno psicopatológico, ou seja, não se podem dissociar aspectos individuais, psicológicos, familiares, afetivos e sociais de tal ato. A compreensão da violência e da criminalidade que se manifesta na infância e adolescência demandam a análise de diferentes autores e teóricos, em um esforço para integrar as contribuições de distintas áreas do conhecimento que atuam neste cenário, como a Filosofia, a Psicologia e o Direito.

A etiologia e as manifestações da violência juvenil envolvem múltiplos fatores, sendo assim, muitas das intervenções sociais e jurídicas sobre a população adolescente não podem ser dissociadas dos aspectos clínicos e de desenvolvimento psicoafetivo.

Durante a infância e adolescência podem insurgir comportamentos agressivos, fora dos padrões socialmente aceitáveis considerados como antissociais, visto que tais comportamentos podem ser transitórios, podendo receber intervenções clínicas/legais, dependendo do caso.

Winnicott (1987) tinha grande experiência clínica como médico pediatra e, ao observar crianças afastadas de suas famílias durante a guerra, considerou que a privação materna na infância poderia ter efeitos decisivos sobre as tendências antissociais. Esse conceito de privação envolve um fracasso do ambiente em manter-se adequado às necessidades infantis numa etapa em que a criança percebe a sua própria dependência.

Deste modo, as reações anormais podem caracterizar-se como tentativa de recuperar este ambiente que lhe foi privado. Para o autor a tendência antissocial segue duas direções: a do roubo, quando ainda existe a esperança de encontrar em algum lugar o que lhe falta; e a da destrutividade, quando a criança procura um suporte ambiental para o seu comportamento impulsivo.

Quando o ambiente familiar é desequilibrado e o jovem se dirige à sociedade esperando que esta possa lhe acolher, estabelece-se um compromisso social e coletivo. Tornase então indispensável escutar os conflitos que os adolescentes estabelecem com a lei, na tentativa de buscar dar sentido aos mesmos, abrindo a possibilidade de compreensão de suas verdadeiras origens e de reinserção social efetiva a estes jovens.

Assim, temos como resposta desta pesquisa que, a questão da redução da maioridade penal é vista e entendida como mais um fator de privação, promovendo que o adolescente volte as origens e encontre no patamar atual aquilo que o fez chegar até o ato, o que poderá repetir no adolescente um sentimento coincidido, ao mesmo sofrido em sua infância, a privação, gerando neste sistema um conjunto de sentimentos agressivos para aplacar as falhas ambientais e afetivas.

Sobre toda esta compreensão do que é o ato emocional de delinquir, este estudo possui em seu fim, relacionar a legislação, doutrina e jurisprudência que hoje é regulamentada em nosso ordenamento, analisando a questão da Maioridade Penal pontuando aspectos importantes da visão psicanalítica, do que é a adolescência e seus estados de agressividade normal e patológica, que levam o jovem a delinquir, pontuando principalmente a questão postulada por Winnicott em sua obra "Privação e Delinquência".

1. A TEORIA DO AMADURECIMENTO

Winnicott (1983) foi um grande estudioso da raiz da agressividade humana, em suas pesquisas desenvolveu uma teoria nomeada de *teoria do amadurecimento pessoal*, a qual está abalizada em duas pressuposições que são: compreende o ser humano como um ser que possui uma tendência inata para o amadurecimento e para a integração e de que esta integração só aconteceria mediante um ambiente facilitador ou suficientemente bom que buscaria aplacar as angustias do bebê.

Todo comportamento humano emerge a partir da soma dos processos biológicos e ambientais, de forma que tanto fatores positivos como negativos irão afetar poderosamente todo comportamento do indivíduo. Na teoria do amadurecimento de Winiccott vemos como é possível a criança adoecer nos estágios mais primitivos da sua vida. (WINNICOTT, 1983).

De acordo com a teoria do amadurecimento pessoal, Winnicott (1983) diz que todo ser humano tem uma tendência inata a integração, ou seja, uma tendência conata à integração, a qual só será possível junto a um ambiente chamado por ele de ambiente facilitador. Tal integração acontece em algumas etapas fundamentais do desenvolvimento, a saber: dependência absoluta, dependência relativa; motilidade, destruição do objeto e reparação.

As principais etapas seriam as fases de dependência absoluta e dependência relativa do bebê com sua mãe, onde se daria a construção da identidade. Clancíer e kalmanovitch (2010), em referência a Winnicotti, relambra quando o autor para expor suas ideias e exclama "Mas não existe um bebê! Exatamente, para Winnicott não existe um bebê, mas sim, uma tornar-se um bebê. Isso significa que é na interação da mãe com seu filho que este "virá a ser". E nesta interação, mãe bebê e ambiente poderia se dar os distúrbios do amadurecimento culminando em sintomas antissociais.

Para entender o patológico é preciso chegar a uma teoria do amadurecimento pessoal:

Precisamos chegar a uma teoria do amadurecimento normal para podermos ser capazes de compreender as doenças e as várias imaturidades, uma vez que não nos damos por satisfeitos a menos que possamos preveni-las e curá-las (WNICCOTT 1983, p.65).

A teoria do amadurecimento está fundamentada em quatro eixos principais que são: 1) todo indivíduo humano é dotado de uma tendência inata ao amadurecimento. Esta tendência é para o sentindo de intenção a integração, que para tal fim dependera exclusivamente de um ambiente facilitador. Assim, uma tendência inata de amadurecimento e de integração, sem um

ambiente capaz de aplacar as angustias provavelmente trará distúrbios no processo de desenvolvimento e adoecera a criança. O bebê dependerá para uma saudável integração de um ambiente suficientemente facilitador. 2) exatamente após a concepção é que aparecerá o movimento para saúde. 3) ao falar sobre saúde se levará em conta que esta é um estado absolutamente complexo com várias definições. Assim o autor pontua para a dificuldade existente no fato de viver e de por seguinte amadurecer. Essa percepção de saúde perpassa todo o pensamento winnicottiano e diz que desde o início a vida é difícil em si mesma e continuar vivo e amadurecer é uma grande batalha. 4) Não há possibilidade de pensar em saúde ou doença de forma independente da origem da vida, ou do processo inicial da vida. Ou seja, não existe possibilidade de pensar na agressividade sem antes buscar sua origem no início das relações objetais.

Ao pensarmos na teoria do amadurecimento, percebemos que esta se faz de diferentes formas e tarefas, desde as conquistas e dificuldades que estão presentes em todas as fases evolutivas da vida do indivíduo, ou seja, desde o útero a velhice. No entanto, quando se fala em saúde psíquica ou psicopatologias nos interessamos sobre tudo ao destaque que a própria teoria dá sobre a origem de tudo, ou ao destaque da teoria que incide sobre os estágios iniciais da vida, pois são exatamente nesses períodos (o início) que organizamos as fundações da personalidade e da saúde psíquica.

O ser humano nasce muito dependente dos cuidados do ambiente e aos poucos vai se desenvolvendo e se tornando cada vez mais independente. Assim para o autor sobredito o meio desenvolvera papel basilar para a saúde tanto física como psíquica do ser humano falhar em ser suficientemente bom trará prejuízos. É tão importante o ambiente na origem da formação da criança que se o ambiente falhar as consequências advindas destas falhas mudarão o curso da saúde mental da pessoa e seu desenvolvimento tenderá para distorções significativas. Entretanto, se o ambiente for adequado e se harmonizar às necessidades do indivíduo, aplacando suas angustias e acolhendo suas frustrações de forma amoldada, esta criança tenderá a integração e se transformará num ser humano saudável.

Como comentamos acima, existe um caminho a percorrer que é o da dependência à independência que dividiremos etapas, das quais vamos explicitar três: dependência absoluta, dependência relativa e o caminho a uma independência.

Na fase de dependência absoluta vemos um ser extremamente dependente de cuidados, sem mencionar sua real fragilidade. Este bebê não consegue diferenciar o eu do não eu, o externo do interno, não há noção de tempo e de espaço, não existe conhecimento corporal e nem mesmo da sua existência. Tudo esta misturado, dentro e fora, o outro e eu simplesmente não existem no início da vida.

Então o bebê só virá a ser, ou virá a existir, ou tornar-se uma ser uma pessoa real através de um ambiente que consiga ser facilitador e capaz de integrar e lhe dar sustentação. No início o ambiente facilitador é capaz de ajudar o bebê a tornar-se uma pessoa real, será a mãe (ou quem faça a função materna). Freud chamara esta fase de narcisismo primário e que nesta fase a criança precisa sentir-se tudo para sua mãe para mais tarde sentir-se bem consigo mesmo e que uma ferida nesta fase da vida (ferida narcísica) poderia ser trágica.

A respeito da dependência absoluta e sua grande importância na possibilidade de integração Winnicott diz:

A grande mudança que se testemunha no primeiro ano de vida refere-se à aquisição de independência. A independência é algo que se realiza a partir da dependência, mas é necessário acrescentar que a dependência realiza-se a partir de algo a que se poderia chamar dupla dependência. Nos primórdios há uma dependência absoluta em relação ao ambiente físico e emocional. No primeiríssimo estágio não há vestígios de uma consciência da dependência, e por isto esta é absoluta[...] (WINICOTT, 2001, p. 05)

O autor ainda pondera em sua obra a família e o desenvolvimento individual que ocorrera processo de desprender-se do bebê para uma independência (relativa) mas que será corriqueiro este vai e volta, de forma que o bebê precisará de um ambiente capaz de estar em sintonia com este.

"Muito normalmente, certo grau de independência pode ser diversas vezes conquistado, perdido e novamente conquistado; é bastante freqüente que uma criança retorne à dependência, tendo já sido deveras independente com um ano". (WINICOTT, 2001, p. 05)

Assim para uma total integração a mãe boa ou suficientemente boa será peça fundamental na progressão da saúde mental, de forma que ocorrerá a dependência na primeira fase de dependência uma dupla dependência, tão intima quanto necessária.

Esta progressão da dupla dependência a dependência, e desta à independência, não é apenas expressão da tendência inata da criança a crescer; este crescimento só pode ocorrer se se processar numa outra pessoa uma adaptação muito sensível às necessidades da criança. É a mãe da criança

que costuma ser a pessoa mais qualificada a desempenhar esta tarefa sumamente delicada e constante; é a pessoa mais adequada, pois é ela que, com maior probabilidade, entregar-se-á de modo mais natural e deliberado à causa da criação do filho. (WINICOTT, 2001, pág. 05).

Winiccott (2001), ainda pondera que o ambiente facilitador além de levar a criança para uma independência ajudará na sua integração. Assim, de início é possível observar a criança como um ser humano, uma unidade, alguém que veio a existir. De modo que geralmente com um ano de idade a criança já terá adquirido o "status de indivíduo", esta é fase da integração, ou o reconhecimento da integração. Como pondera o autor "a personalidade tornou-se integrada". Claro que nem sempre é assim, mas no geral a forma saudável é que por volta de um ano esta criança já consiga vir a ser.

Tanto quanto a independência, a integração também acontecerá de forma gradual, ou seja, de uma dependência para a independência, de um estágio primário de não integrado para um integrado. No início da vida a criança "se adapta a uma fileira de fases que se sobrepõem desde a mobilidade as possíveis percepções sensoriais". Por vezes a criança recorrerá ao ambiente que lhe ajude a voltar da integração e dessa forma a busca pela segurança. Sendo que o repouso é sentido pela criança como uma regressão ao estado de não integração. Então a criança tenderá buscar no ambiente a possibilidade de segurança. (uma vez não encontrada, esta criança se sentirá desprivada, dando início ao processo de adoecimento da personalidade).

No princípio, A volta à não-integração não é necessariamente fonte de medo para a criança, devido a um senso de segurança propiciado pela mãe. Às vezes, segurança significa simplesmente ser adequadamente seguro no colo. Tanto em nível físico como em níveis mais sutis, a mãe ou o ambiente conservam a criança como que unida a si mesma, e a não-integração e reintegração podem processar-se sem ocasionar ansiedade. (WINICOTT, 2001, pg. 06)

O conceito Winnicottiano de integração mostra-se ligado as experiências cotidianas, experiências estas, conhecidas também, como experiências emocionais. Quanto essa mãe/ambiente consegue se relacionar com seu filho este tende a integração. Isso requer da mãe uma capacidade de voltar-se para as necessidades do seu bebê mais do que pelas suas próprias necessidades. O autor citado, também pondera sobre um ambiente suficientemente bom secundário, que dará suporte a esta dupla para que esta mãe possa se devotar ao seu bebê o

capacitando para vir a ser. Winnicott em seu livro "A família e o desenvolvimento" do indivíduo aponta também para os distúrbios advindos no processo de amadurecer e integrar, tais distúrbios estariam presentes caso a criança não pudesse contar com este ambiente, ou seja, no caso do ambiente falhar na missão de ajudar o bebê vir a ser um indivíduo.

[...] o bebê experimenta a mãe e seus cuidados como parte do seu existir. Romper a continuidade de ser do bebê significa, pois, privá-lo de uma parte do seu espaço vital. Seria como romper a casca do ovo de um pintinho num período em que ele ainda se encontra em plena formação. (NETO, 2005, p. 444)

2. DOS DISTÚRBIOS DO AMOADURECIMENTO PARA A TENDÊNCIA ANTISSOCIAL

Quando a falhas na fase de envolvimento total, ou seja, na fase de dependência absoluta haverá grande dificuldade na possibilidade de integração do EU. As falhas ou fracassos do ambiente/mãe em ajudar a constituir o bebê poderá trazer um terror tão grande capaz de bloquear ou retardar a possibilidade de amadurecimento e integração, ou seja, ocorrerá o adoecimento da psique e deste modo à incapacidade à integração da personalidade.

Se o ambiente falhar em oferecer a criança oportunidade de integração ou mesmo sendo quando o ambiente é agressivo nos cuidados com o bebê, a criança reagirá de forma bastante defendida, ela usará as defesas psíquicas para a possibilidade de salvar-se. Acontece conforme Winnicott adverte a "Privação e delinquência" que os distúrbios do amadurecimento como a psicose (em especial a paranoia) e no que neste artigo mais nos interessa a tendência antissocial. (Winicott 1987, p. 32)

Winicott 1987, explica: se essas falhas mãe/ambiente acontecerem na fase da relação de dependência absoluta, antes da formação do mundo exterior, essas falhas terão o modo de privação, esse tipo de falha geralmente leva a angustias profundas e são tão graves que mais tarde as conheceremos na literatura como agonias impensáveis. Estes estados angustiantes advindos da falha no ambiente facilitador, ocasiona reações defensivas na configuração de psicose, dificuldade no senso de identidade pessoal, dificuldades nas relações verdadeiras com o mundo circundante.

Agora se as falhas ambientais advierem posteriormente a esta fase antes comentada, esta terá o caráter de privação, então, a perda do objeto ou do ambiente suficientemente gerará um sentimento de que o próprio ambiente lhe roubou gerando agressividade. O estado de privação

também gera angústias profundas, intensa falta de esperança. Essas mesmas sensações sentidas pela criança como avassaladora não gerará psicoses, no entanto incidirá em contingentes ulteriores reações defensivas, e em meio a essas mesmas reações teremos a tendência antissocial, a agressividade e o caráter criminoso, essa criança por meios a atos agressivos que vão desde a enurese, encoprese, rebeldia, e pequenos primeiros atos delinquentes buscar pela vida inconsciente, ser reparado da perda e roubo ambiental que sofreu:

Quando forças cruéis ou destrutivas ameaçam dominar as forças de amor, o indivíduo tem de fazer alguma coisa para salvar-se, e uma das coisas que ele faz é pôr para fora o seu íntimo, dramatizar exteriormente o mundo interior, representar ele próprio o papel destrutivo e provocar seu controle por uma autoridade externa (WINNICOTT, 1987, p. 99).

A questão da delinquência é ainda, para um fator biopsicossocial, ou seja, não se podem dissociar aspectos individuais, psicológicos, familiar, afetivos e sociais do ato de delinquir. Buscando desta forma, entender a propósito de tudo, que tal matéria é na verdade um meio em que o adolescente encontrou para pedir uma assistência ou um lugar na sociedade.

Freud, em Totem e Tabu, (1974), advertiu que ainda na nossa sociedade existem homens que vivem como os primitivos, e dentro deste prisma se relacionando de forma primitiva, onde a violência seria uma linguagem comum e aceitável entre tais homens. Freud, (1993) em seu artigo, "Pulsões e seus destinos", diz que o homem para tornar-se civilizado precisa abandonar seus instintos mais primitivos em razão da sobrevivência da espécie., em prol da sociedade. O autor pontua: "Sentimos repulsa ao objeto desprazeroso e o odiamos. Este sentimento pode intensificar-se até a tendência à agressão contra o objeto e o propósito de aniquilá-lo."

O Ego odeia, perturba e persegue com propósitos destrutivos a todos os objetos que chega a supor como fonte de sensações de desprazer, constituindo uma privação da satisfação sexual ou da satisfação de necessidades de conservação. Pode-se, inclusive, afirmar que o verdadeiro protótipo da relação de ódio não procede da vida sexual, mas da luta do ego por sua conservação e manutenção. (FREUD, 1993, p. 131)

Dito isto, podemos trazer a compreensão que este adolescente que se encontra na oposição da Lei está manifestando o que cada um de nós conseguiu de forma adequada sublimar. A violência é na sua máxima uma forma de manifestação do nosso próprio inconsciente, das raízes da nossa psique motivada, estimulada pelo instinto e pelas pulsões, e em especial o instinto de morte.

Dentro deste ponto de vista alcançado por Freud, podemos assegurar que o impulso de morte na psique do adolescente aparece nas ações delituosas. E se este não puder aprender através de outro canal que não só a punição, a agressividade se cristalizará e então teremos finalmente um criminoso.

Winnicott (1987), em sua obra Privação e delinquência, na observação de crianças vindas do pós-guerras constatou que a raiz da agressividade vinha de uma grande privação destas crianças com suas mães. (Entende-se privação como um conceito Winnicottiano onde a criança sente-se roubada de algo que lhe é importantíssimo "o afeto"). Estas crianças apresentavam estresse generalizado, depressão, agitação psicomotora, ansiedade e agressividade impulsiva.

Percebe-se ainda, que a exposição destas crianças a um ambiente persecutório e agressivo fazia com que a mesma introjetasse o mal como sendo o único bem que havia. Ou seja, a criança tornava-se o mal de modo que o eu real poderia ser visto e sentido através da agressividade, de forma que em determinado momento a criança se voltaria contra o objeto agressor, no nosso entendimento, começaria com pequenos gestos como pequenos delitos, sendo "furto" em casa ou no seu meio social, pequenas agressões a amigos da mesma idade e então já na adolescência se voltaria contra a sociedade, representante oficial do roubo emocional de que este sofreu.

A Criança a longo período buscaria na sociedade, na Lei que alguém pudesse aplacar a angústia e raiva que nem sua mãe e pai podem fazer, desta forma podemos entender que eles buscam na punição estatal um limite que não foi posto em seu próprio ambiente.

O adolescer é um período segundo Winnicott, (1987), no qual o púbere terá nova chance de sedimentar as conquistas já obtidas e fazer a integração de sua personalidade de tudo aquilo que foi alcançado nos estágios de desenvolvimentos anteriores (das fases psicossexual da personalidade) do amadurecimento. É um período de ambivalência, dor e fricções com o meio familiar e social, onde as oscilações de humor e até de caráter são entendidas como naturais da idade, tendo que a família e sociedade ou instituições aceitar e acolher para ajudar a integrar e assim esse jovem possa passar por essa fase conflitante e enfim chegar ao amadurecimento.

Este ambiente no qual o púbere está inserido deve estar apto e totalmente disponível para uma comunicação, onde sim, existe lei, mas a Lei não pode ser tão ou mais agressiva que o adolescente ou o ambiente de onde estava ou ainda está inserida. Restaria educar sem violência, atendendo desta forma também a princípios penais e constitucionais, que são de maneira frequente desrespeitados em nosso sistema punitivo. De forma que a lei exerça sua

função sem retalhar e sem apenas punir. Neste ciclo benigno o adolescente em fim poderia experimentar contenção sem agressão. Desta forma o adolescente em embate com a Lei poderia amadurecer e transformar-se. Em palavras freudianas, "facilitar a integração dos instintos mais primitivos e abandoná-los em prol da vida em sociedade".

Maria da Graça Blaya Almeida (2010), pontua que o trauma e a dor mental desestruturam o indivíduo de tal forma que este não terá espaço para outra coisa que não reprimir:

As manifestações psíquicas, com seus efeitos traumáticos e estruturantes, conscientes e inconscientes, são algumas mutáveis, outras estáveis ou mutáveis de forma tão lenta que necessitam gerações para se tornarem perceptíveis, como ocorrem com as mudanças de mentalidade.

[...] As manifestações psíquicas dependem das construções das diferentes esferas de relações da subjetividade. Pode-se dizer que, na contemporaneidade, o trauma e a dor mental estão presentes quando o insuportável afeta a espontaneidade e a autonomia do sujeito dentro de um determinado contexto. Isso significa que, para se compreender a violência de nossa sociedade e da sociedade contemporânea, é desejável que se identifique as características que a distingue da de outras épocas. (ALMEIDA, 2010, P. 19).

A autora supracitada reconhece que a sociedade é quem terá que se desdobrar para dar respostas mais eficientes do que a punição, no caso reduzir a maioridade penal torna-se meramente vingança pública e não visa reabilitação alguma. No que tange a criminalidade está não pode ser considerada uma ação separada da psique humana, não é puramente instintual, porque não somos animais, o elemento principal da criminalidade, da ação de delinquir está na constituição da psique, está no desenvolvimento da pessoa humana com todos os Aparatos que a rodeia. Como declara Lacan (1998), referindo sobre a criminalidade.

Ao arrazoar sobre criminalidade, Lacan (1998), distingue que a sociedade sobre tudo alterada, não consegue se distanciar dos moldes do século XIX de expulsar o mal para dentro da "Nau dos loucos". No entanto, por sua vez usa de mecanismos de exclusão do mal, ou seja, punir ao que não se adapta, sem critérios superiores. Lacan diz, que desta forma o na sorte este indivíduo, (no nosso caso o adolescente), difunde em uma experiência que não será de grande valia e de modo vantajoso somente para a sociedade, para ele o homem passa por um processo de crueldade em relação ao seu igual que no geral excede até mesmo o que podem fazer um animal, pois essa ferocidade existe e com certeza da própria humanidade, em uma luta mortal por seu próprio prestígio.

Onde a realidade humana não é apenas uma obra de organização social, mas sim uma relação subjetiva que por estar aberta a uma didática patética de se submeter do particular ou universal, sendo que as significações que revela esse sujeito culpado não o excluem da comunidade humana possibilitando a ele sua responsabilização para que não fique alienado em si mesmo.

CONCLUSÃO

Como postula Winnicott existe uma grande importância dentro do ambiente em que a criança vive este ambiente pode estruturar ou não a psique humana. É na interação da criança com alguém que proporcione um ambiente equilibrado, humanizado e harmonioso, para que a criança possa de desenvolver não apenas fisicamente, mas também psicologicamente. O autor pondera que toda agressividade no início da vida é natural e inerente ao ser humano de forma que é na modulação desta, que temos uma agressividade positiva que leve o sujeito ao crescimento e maturidade ou para uma agressividade negativa que levará o sujeito aos processos de delinquir. A função da mãe é mais do que de existir, é uma função onde a mesma possa amparar a criança livrando das angústias primitivas e isto se dará através de ambientes facilitadores de aceitação da criança. Sendo que a mãe é quem faz a função materna, é quem trará condições adequadas numa presença agradável de envolvimento emocional e não apenas de cuidados mecânicos.

Portanto, concluímos que o ambiente favorável ao desenvolvimento humano é o principal aspecto preventivo contra a futura violência. Vemos na obra Privação e delinquência de Winnicotti que seria necessário um trabalho árduo, que é maior do que a ação de punir o adolescente como se fosse um adulto.

A esperança estaria em trabalhos direcionados para estes, como: projetos de apoio a família; políticas públicas de apoio a família; trabalhos voltados a configurações familiares; redes de apoio ao adolescente em estado de vulnerabilidade; esporte como contentor de angustias e agressividades. Somente depois de esgotadas as políticas de prevenção e políticas públicas, é que se pensaria em outras respostas agressivas e arcaicas de punição.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Maria da Graça. A violência na sociedade contemporânea. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010. 161 f. HALL, C.S.; LINDZEY, G; CAMPBELL, J.B. Teorias da Personalidade. Porto Alegre: Artes Médicas, 2000.

DIAS. Ester, A. A Filosofia de Foucault. Tradução Cesar Candiotto. Ed. Unesp, 2012.

FREUD, S. (1974). *Totem e Tabu*. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, vol. 13). Rio de Janeiro: Imago. (Originalmente publicado em 1913).

FREUD, Sigmund. "Pulsiones y destinos de pulsión", *in Obras Completas*, Buenos Aires, Amorrortu, v. XIV, 1993, p.131.

FREUD. S. (1974c). *Os Instintos e suas vicissitudes*. (Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud, vol. 1). Rio de Janeiro: Imago. (Originalmente publicado em 1915).

LACAN, Jacques. Introdução teórica às funções da psicanálise em criminologia. In: Escritos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1998. (publicado originalmente em 1966). pág. 65 Natureza Humana 7 (2): 433-454, jul.-dez. 2005, p. 443.

NEGRI, Sergio Marcos Carvalho de Ávila; OLIVEIRA, Samuel Rodrigues de Oliveira; COSTA, Ramon Silva. O uso de tecnologias de reconhecimento facial baseadas em inteligência artificial e o direito à proteção de dados. **Revista de Direito Público**, v. 17, n. 93, 2020. Disponível em: https://portal.idp.emnuvens.com.br/direitopublico/article/view/3740. Acesso em: 10 set. 2020.

NETTO, Alfredo Naffah. Winnicott: uma psicanálise da experiência humana em seu devir próprio.

NORRIS, Clive. From personal to digital CCTV, the panopticon, and the technological mediation of suspicion and social control. *In*: LYON, David. **Surveillance as social sorting**: privacy, risk, and digital discrimination. Routledge: New York, 2003.

OLIVEIRA, Rafael Santos; BARROS, Bruno Mello Correa de; PEREIRA, Marília do Nascimento. O direito à privacidade na internet: desafios para a proteção da vida privada e o direito ao esquecimento. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 70, p. 561-594, jan./jun. 2017.

OTERO, Cleber Sanfelici; MASSARUTTI, Eduardo Augusto de Souza. Em conformidade com o direito fundamental à saúde previsto na Constituição brasileira de 1988, é possível exigir do Estado a prestação de fosfoetanolamina sintética para pessoas com câncer? **Revista Jurídica Cesumar**, v. 16, n. 3, p. 847-876, set./dez. 2016. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-Jur-CESUMAR_v.16_n.03.10.pdf. Acesso em: 20 nov. 2020.

PELLIZZARI, Bruno Henrique; BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Bolhas Sociais e seus efeitos na sociedade da informação: ditadura do algoritmo e entropia na Internet. **Revista de Direito, Governança e Novas Tecnologias**, v. 5, n. 2, p. 57-73, jul./dez. 2019. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/revistadgnt/article/view/5856/pdf. Acesso em: 4 set. 2020.

RAMIRO, André. Psicopolíticas: vigilância e segregação no reconhecimento facial. **Instituto de Pesquisa em Direito e Tecnologia do Recife**, 7 out. 2019. Disponível em: https://ip.rec.br/2019/10/07/psicopoliticas-vigilancia-e-segregacao-no-reconhecimento-facial/. Acesso em: 6 set. 2020.

SANTIN, Thais Dagostini; MAGRO, Diogo Dal; Fortes, Vinícius Borges. Estado de vigilância e democracia: uma análise da dimensão pública e privada da internet frente a violação do direito fundamental à privacidade. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E CONTEMPORANEIDADE: MÍDIAS E DIREITOS DA SOCIEDADE EM REDE, 4., Santa Maria, 2017. **Anais** [...]. Santa Maria: UFSM, 2017. p. 1-15. Disponível em: http://coral.ufsm.br/congressodireito/anais/2017/6-11.pdf. Acesso em: 10 set. 2020.

SOUSA, Rosilene Paiva Marinho de; SILVA, Paulo Henrique Tavares da. Proteção de dados pessoais e os contornos da autodeterminação informativa. **Informação & Sociedade**: Estudos, João Pessoa, v. 30, n. 2, p. 1-19, abr./jun. 2020.

SZANIAWSKI, Elimar. **Direitos de personalidade e sua tutela**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

VASCONCELLOS-SILVA, Paulo R.; CASTIEL, Luis David. COVID-19, as fake news e o sono da razão comunicativa gerando monstros: a narrativa dos riscos e os riscos das narrativas. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 36, n. 7, jul. 2020. Disponível em: https://www.scielosp.org/pdf/csp/2020.v36n7/e00101920/pt. Acesso em: 4 set. 2020.

WINNICOTT D. W. O Brincar e a Realidade. Coleção Psicologia Psicanalítica. Rio de janeiro. Ed Imago 1975.

WINNICOTT, D. W. (1987). Privação e Delinquência. São Paulo: Martins Fontes.

WINNICOTT, Donald W Provisão para a criança na saúde e na crise. In *O ambiente e os processos de maturação*, (1983). Porto Alegre: Artes Médicas.

YABRUDE, Angela Theresa Zuffo *et al.* Desafios das Fake News com Idosos durante Infodemia sobre Covid-19: Experiência de Estudantes de Medicina. **Revista Brasileira de Educação Médica**, Brasília, v. 44, n. 1, out. 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/rbem/v44s1/1981-5271-rbem-44-s1-e140.pdf. Acesso em: 6 set. 2020.

ZANINI, Leonardo Estevam de Assis *et al.* Os direitos da personalidade em face da dicotomia direito público – direito privado. **Revista de Direito Brasileira**, São Paulo, v. 19, n. 8, p. 208-220, jan./abr. 2018. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3203/3534. Acesso em: 20 nov. 2020.

ZUBOFF, Shoshana. Big other: surveillance capitalism and the prospects of an information civilization. **Journal of Information Technology**, v. 30, p. 75-89, 2015. Disponível em: https://link.springer.com/article/10.1057/jit.2015.5. Acesso em: 10 out. 2020.